



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

**Processo:** 00011631120088150141

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDGLEY GUILHERMINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

CATOLE DO ROCHA, 25 de maio de 2018.

**JOÃO BARBOSA**

OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**

15477-OAB/PB

APELANTE: EDGLEY GUILHERMINO DA SILVA

APELADAS: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, com base em suposto percentual de invalidez a que estaria acometida a vítima, aduzindo que o cálculo deveria considerar o valor total correspondente a 40 salários mínimos.

Com isso, a demanda foi julgada procedente em parte, tendo sido apresentado o seguinte cálculo:

|                                                                    |                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Morte ou invalidez total permanente                                | (Valor máximo fixado)<br>100% = 40 salários-mínimos vigentes à época do sinistro<br>240 x 40 = R\$ 9.600,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superior | 70% de R\$ 9.600,00 = R\$ 6.720,00                                                                          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferior | 70% de R\$ 9.600,00 = R\$ 6.720,00                                                                          |
| Percentual da Invalidez apresentada pelo autor                     | 50% do membro superior esquerdo (MSE)<br>25% do membro inferior direito (MID)                               |
| Valor da Indenização devida                                        | 50% de 6.720,00 + 25% de 6.720,00 =<br>R\$3.360 (MSE) + R\$1.680 (MID)<br><br>TOTAL R\$ 5.040,00            |

Todavia, não obstante já haver inclusive o pagamento da condenação nos autos, o Apelante discordando da conclusão do juízo, interpôs o presente recurso.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

## **DA CONDENAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme se observa pela fundamentação da sentença, não há retoques a serem realizados, uma vez que se verifica que o ilustre Magistrado registrou de maneira precisa o cálculo da condenação.

Isso se verifica, porque, foi realizado corretamente o enquadramento da lesão de acordo com a tabela, bem como considerado o correto percentual de extensão da lesão.

O que pode ser verificado pela seguinte explicação:

Da análise dos autos em cotejo com a legislação aplicável à espécie, conclui-se que deve ser considerado o valor relativo a **40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, o qual correspondente à 40 x R\$ 240,00 = R\$ 9.600,00, sendo este o limite máximo indenizável.**

**Em seguida, deve-se:**

Identificar-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, que o cálculo descrito na sentença está correto, não cabendo entendimentos diverso.

Sendo assim, não merece reforma a r. Sentença, haja vista que o valor da condenação considerou corretamente o percentual da invalidez permanente, e seu correto enquadramento na tabela, atribuindo-se devidamente o valor do salário mínimo ao cálculo realizado, não havendo que se falar em reforma da decisão.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 25 de maio de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477-OAB/PB**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDGLEY GUILHERMINO DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CATOLE DO ROCHA**, nos autos do Processo nº 00011631120088150141.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819